

## CRITÉRIOS DE TRANSIÇÃO / APROVAÇÃO

Ano de escolaridade	Critérios de transição/aprovação	Enquadramento legal
1.º	Não há lugar a retenção.	Ponto 9 do artigo 32.º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.
2.º, 3.º	<u>A decisão de retenção é considerada excepcional</u> e só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico da/do discente, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.	Pontos 2 e 3 do artigo 32.º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.
4.º	<b>Não aprovado</b> se tiver obtido: - Menção <i>Insuficiente</i> em Português/PLNM/PL2 e em Matemática; OU - Menção <i>Insuficiente</i> em Português/PLNM/PL2 ou Matemática e, cumulativamente, menção <i>Insuficiente</i> em duas das restantes disciplinas.	Alínea a) do ponto 6 do artigo 32.º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.
5.º, 7.º e 8.º	<b>Não transita</b> se tiver obtido classificação inferior a 3 em quatro ou mais disciplinas ( <u>orientação</u> do Conselho Pedagógico a 18/11/2020).  A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do/da discente, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.	Ponto 3 do artigo 32.º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.
6.º e 9.º	<b>Não aprovado</b> se tiver obtido: - Nível inferior a três em Português/PLNM/PL2 e em Matemática; OU - Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.	Alínea b) do ponto 6 do artigo 32.º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.
<b>Importante:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Há lugar à retenção das/dos discentes a quem tenha sido aplicado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;</li> <li>● No 9.º ano de escolaridade, o processo de avaliação sumativa é complementado pela realização das provas finais do ensino básico a Português e a Matemática;</li> <li>● As disciplinas de Apoio ao Estudo, EMRC e Oferta Complementar não são contabilizadas para efeitos de transição/aprovação.</li> <li>● No final do 3.º ciclo do ensino básico, a não realização das provas finais por discentes do ensino básico geral implica a sua não aprovação neste ciclo.</li> </ul>		<p>Ponto 4 do artigo 32.º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.</p> <p>Ponto 7 do artigo 22.º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.</p> <p>Ponto 8 do artigo 32.º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.</p> <p>Ponto 7 do artigo 32.º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.</p>